



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUDIO SANTANA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666/93, etc.

**Considerando** que por meio do Processo Licitatório de Dispensa nº 06/2021, destinado à contratação de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina, foi contratado o advogado Rogério Leandro Ferreira, inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, residente e domiciliado a Rua Luzanira Nascimento Pereira nº 321, na cidade de Pirapozinho – Sp, sendo firmado em 3 de maio de 2021 o Contrato nº 06/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o qual forma prorrogado através do Termo Aditivo nº 01/2022 firmado em 29 de abril de 2022;

**Considerando** que da análise das Cláusulas Segunda, Quinta e Oitava do Contrato nº 06/2021 bem como do Parecer Jurídico exarado sobre a "inexigibilidade" de licitação para a contratação, é possível constatar que houve aplicação conjunta das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993:

- a) *Clausula Segunda, prevê a prorrogação do contrato em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;*
- b) *Clausula Quinta, estabelece que a contratação está sendo formalizada com base na Lei nº 14.133/21;*
- c) *Cláusula Oitava, estabelece os casos de rescisão com base no art. 78 da Lei nº 8.666/93;*
- d) *O Parecer Jurídico conclui pela aprovação da "minuta do contrato" e opina pela contratação mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/21 e no que couber a aplicação da Lei nº 8.666/93;*

**Considerando** que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que é "**vedada sua aplicação combinada com a Lei 8.666/1993**" como se verifica do caso em análise:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.***

*Art. 193. Revogam-se:*





*II – a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

**Considerando** que é dever desta presidência a estrita obediência ao princípio da legalidade cuja inobservância em razão dos fatos acima mencionados constitui motivos de alta relevância e de interesse público impeditivos da continuidade da execução do contrato em questão;

**Considerando** que o contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer tempo por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93 estabelece que constitui motivo para rescisão do contrato, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**RESOLVE:**

1. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 06/2021, firmado em 3 de maio de 2021 com **ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, residente e domiciliado a Rua Luzanira Nascimento Pereira nº 321, na cidade de Pirapozinho – Sp, que tem por objeto a *contratação de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina*, em virtude dos considerandos acima esposados, em conformidade com os artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A Câmara Municipal não aplicará sanções administrativas, estabelecidas no Contrato nº 06/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que não houve a inexecução do contrato pela Contratada.

3. Fica assegurado ao Contratado direito a percepção dos valores referentes a prestação dos serviços até 1º de fevereiro de 2023.

4. Em decorrência do aqui decidido, intime-se o Contratado, publicando-se o presente para que todos tenham conhecimento, publique-se no Diário Oficial do Município.

Sandovalina, 1º de fevereiro de 2023.

**CLAUDIO SANTANA DA SILVA**  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023**

ANO II – Edição 512

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Contrato: 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina

Contratado: Rogério Leandro Ferreira

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina.

Fundamento Legal da Rescisão: arts. 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Assinatura: 1º de fevereiro de 2023

Autoridade: Cláudio Santana da Silva - Presidente

**Representante: Sr. Rocky Alan Lamers- CPF n.º 970.125.728-68**

**OBJETO:** Desenvolvimento do atendimento de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno global de desenvolvimento associado à deficiência intelectual, em regime de período integral, meio período e ambulatorial, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania conforme Plano de Trabalho.

Valor: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno atendido mensais, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para 05 atendidos e total anual de janeiro a dezembro de 2023 de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Educação.**

**Prazo de vigência:** da assinatura até 31/12/2023, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

**Data da assinatura:** 01/02/2023

## **Extrato de Contrato**

**Contrato de Dispensa n. 001/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa, parlamentar e jurídica.

**Contratante:** Câmara Municipal de Sandovalina SP

**CNPJ:** 57.318.867/0001-07

**Contratado:** STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

**CNPJ:** 05.647.985/0001-65

**Base legal:** Art. 75, inciso II c.c. § 2º da Lei nº 14.133/21

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 MESES

**Preço Global R\$ 56.400,00**

**Dotação Orçamentária 3.3.90.35.0000**

**Assinatura em 03/02/2023 por CLAUDIO SANTANA DA SILVA.**

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023-RECURSO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

**Prefeito: MARCOS MENDES DA SILVA**

**OSC:** Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- "Lumen et Fides"- CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51

**Representante: GERALDO FERNANDES NESPOLI BERARDINELLI, CPF n.º 032.221.998-17.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços a fim de desenvolvimento do atendimento de 03 crianças no Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- LUMEN, com RECURSO PRÓPRIO alocados na Secretaria M. de Assistência Social, observado o Plano de Trabalho.

**Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais de janeiro a dezembro de 2023, cuja**

**EXTRATO DE CONTRATO  
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023-  
RECURSO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

**Prefeito: MARCOS MENDES DA SILVA**

**OSC:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho - CNPJ sob n.º 44.857.431/0001-44